



CONTEÚDO

- 1 ESTATUTO DA FLOTILHA DO BRASÍLIA32 – RIO DE JANEIRO – RJ.
- 2 REGULAMENTO DA FLOTILHA DO BRASÍLIA32 – RIO DE JANEIRO – RJ.
- 3 ANEXOS

TERMOS E ABREVIações

ABCBR32: Associação Brasileira da Classe Brasília32.

Assembleia Anual: Reunião anual da Flotilha determinada no Capítulo VII, deste estatuto.

Flotilha BR32 RJ, Flotilha ou Classe: Flotilha da Classe Brasília32 do Rio de Janeiro – RJ.

Endereço de e-mail: flotilha.br32@gmail.com

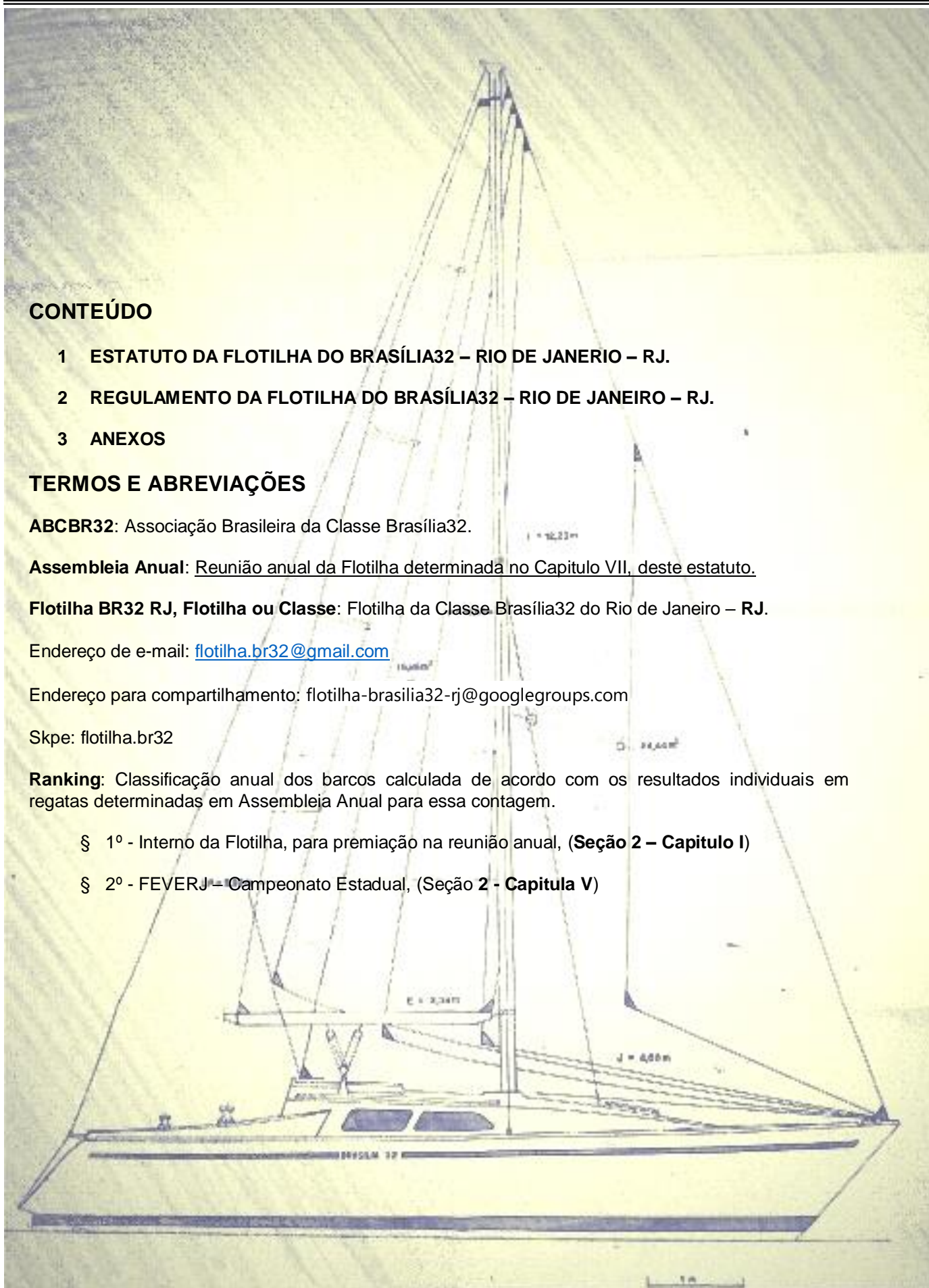
Endereço para compartilhamento: flotilha-brasilia32-rj@googlegroups.com

Skpe: flotilha.br32

Ranking: Classificação anual dos barcos calculada de acordo com os resultados individuais em regatas determinadas em Assembleia Anual para essa contagem.

§ 1º - Interno da Flotilha, para premiação na reunião anual, (**Seção 2 – Capítulo I**)

§ 2º - FEVERJ – Campeonato Estadual, (**Seção 2 - Capitula V**)



**1. ESTATUTO DA FLOTILHA DO BRASÍLIA 32 – RIO DE JANEIRO – RJ****CAPÍTULO I – DA FLOTILHA E SUAS FINALIDADES**

ARTIGO 1º - A Flotilha Brasília32-RJ é uma sociedade informal, de caráter recreativo, com sede na Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro – **FEVERJ** – Sito na Praça Mahatma Gandhi, nº 02, Gr. 1210/1211 - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20018-900.
Com duração indeterminada, regida por este Estatuto e seus Regulamentos.

ARTIGO 2º - O endereço eletrônico é: flotilha.br32@gmail.com. Utilizaremos um é o canal oficial de comunicação entre a Flotilha e seus membros: flotilha-brasilia32-rj@googlegroups.com. A Flotilha também tem uma página no **Facebook** e **Skpe**. A Diretoria utilizará destes meios para comunicações e divulgações dos eventos relacionados à Flotilha.

ARTIGO 3º - O objetivo da Flotilha é o de promover, desenvolver e reger competições e eventos sociais entre proprietários. Resgatar o espírito esportivo e o amor pelo esporte da vela, sem discriminação de idade, sexo, credo ou raça.
Regido pelas regras da **ABCBR32 e FEVERJ**.

CAPÍTULO II – DO PAGAMENTO

ARTIGO 4º - É dever de todos os associados, contribuir mensalmente para a Flotilha32 a importância correspondente, no mínimo, a 3% do salário mínimo.
Essa importância servirá para patrocinar todo ano, nosso evento de confraternização, assim como algumas premiações:

§ 1º - A taxa será destinada ao patrocínio do evento de confraternização, que será realizado anualmente, em local pré-estabelecido quando da reunião anual da Flotilha.

§ 2º - Premiaremos a embarcações mais bem ranqueadas.

§ 3º - Premiaremos também a embarcação que mais participou de regatas e a embarcação mais Cruzeiro, nesse caso, os Membros e por meio de votação decidirão a embarcação mais Cruzeiro.

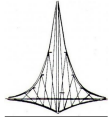
CAPÍTULO III – DA ABRANGÊNCIA DA FLOTILHA

ARTIGO 5º - A Flotilha deverá estar aberta a todos os proprietários de Brasília32 existentes no seu Estado.

ARTIGO 6º - A Flotilha tem jurisdição sobre as atividades envolvendo barcos da Classe Brasília32.
A sua Diretoria está investida do poder de administração.
A Constituição e o Regulamento recaem sobre todos os membros, e regem todas as regatas e eventos da Classe Brasília32.

ARTIGO 7º - Deverá ser realizada pelo menos uma reunião anual. A data, horário e a pauta sempre deverão ser comunicados aos membros com 30 (trinta) dias de antecedência. Essa reunião deverá obrigatoriamente ser feita a cada ano antes do início do calendário anual de regatas quando, entre outros, serão deliberados assuntos referentes ao calendário, ranking, campeonato estadual, eleição de um novo **Comodoro da Flotilha**, e se necessário, revisão estatutária.

§ 1º - Não é condição "sine qua non" a necessidade de realizar a reunião anual em um local físico, poderá ser por meio de tecnologias existentes como: **skype, facebook, whatsapp, Imo**, entre outros. Desde que seja consenso de todos os membros (100%).



ARTIGO 8º - O resultado da eleição do **Comodoro** deve ser imediatamente comunicado à ABCBR32 e homologada em prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 9º - A Flotilha BR32, deverá disponibilizar um mecanismo, legal, para pagamento da mensalidade (artigo 4º). A ABCBR32 deverá ser comunicada, sempre que houver uma nova adesão por parte dos membros ou uma nova Flotilha.

ARTIGO 10º - A Flotilha deve enviar um relatório anual para a ABCBR32, em tempo hábil, para ser apreciado durante a Assembleia Anual.

ARTIGO 11º - Para manutenção da Flotilha é obrigatória a existência de no mínimo três membros ativos. Cada um deles deve ser proprietário individual de um Brasília32 habilitado.

CAPÍTULO IV – FORMAÇÃO DE NOVAS FLOTILHAS

ARTIGO 12º - Uma nova Flotilha poderá ser estabelecida, através de solicitação à **ABCBR32**. Essa deverá ser feita por no mínimo três ou mais proprietário “individuais” de barcos Brasília32, em águas de localidade onde não exista outra flotilha.

§ 1º - As novas Flotilhas, serão condicionais até serem ratificadas em Assembleia Geral da **ABCBR32**.

ARTIGO 13º - Cada Flotilha deverá estar aberta a todas as pessoas habilitadas nas águas do seu município ou estado. Devendo eleger os seus representantes, dentre os quais um **Comodoro** de Flotilha, que decidirá sobre os assuntos locais que sejam conflitantes com os regulamentos da **ABCBR32** com as regras da classe.

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 14º - Os proprietários de barcos Brasília32, deverão se inscrever na **FEVERJ** através da flotilha existente nas águas onde normalmente velejam ou, caso não haja flotilha organizada em sua área, diretamente na **ABCBR32**.

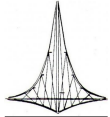
ARTIGO 15º - Existirão três classes de membros, como segue, não cabendo aos mesmos qualquer responsabilidade pelas obrigações sociais assumidas pela Flotilha.

ATIVO - Um membro associado ativo é aquele que é proprietário ou coproprietário de um barco Brasília32 e está como tal inscrito em uma Flotilha reconhecida pela **ABCBR32**. Ele poderá comandar o barco em eventos da Classe, votar e ser votado para cargos na Flotilha e na **ABCBR32**. Se o membro deixar de ser proprietário de um Brasília32, ele poderá manter-se como tal até a próxima Assembleia Anual.

BENEMÉRITO - Um membro benemérito é aquele que, em função de serviços relevantes prestados à Flotilha, será incluído no rol das pessoas homenageadas nos eventos da Flotilha. Seu nome será indicado para isto pelos Membros da Flotilha e deverá ser aprovado por maioria simples dos votos da Assembleia Anual.

TEMPORÁRIO - Um membro associado temporário é aquele que, não sendo proprietário de um Brasília32, participa de competição e eventos sociais da Classe como comandante-timoneiro de um iate de propriedade de um membro ativo.

ISOLADO - Um membro associado isolado é aquele que, preenche todas os requisitos de sócio ativo com a diferença de velejar em águas que não possui flotilha formada.



§ 1º - Quando três ou mais membros isolados possuírem e velejarem barcos Brasilia32, na sua localidade, poderão solicitar o reconhecimento de uma nova flotilha à **ABCBR32** e se tornarem sócios ativos.

CAPÍTULO VI – DAS FUNÇÕES

ARTIGO 16º - O **Comodoro** deve ser eleito anualmente, com mandato até a próxima Assembleia Anual, ou até que seja empossado o seu sucessor. A diretoria será formada pelos seguintes membros que terão as funções a seguir:

COMODORO – Tem sob sua responsabilidade o comando da rotina administrativa da Flotilha. Deve presidir a Assembleia da Classe e as reuniões. Compete ao Comodoro representar a Flotilha em juízo ou fora dele.

VICE-COMODORO – Auxilia o Comodoro na rotina administrativa da Flotilha. Deve substituir o Comodoro na sua ausência ou impedimento até que o mandato se complete.

SECRETÁRIO – Auxilia o Comodoro nas funções administrativas da Classe especialmente na manutenção dos registros de membros e na troca de correspondência com outras entidades. Deve secretariar as Assembleias Anuais e as reuniões extraordinárias.

TESOUREIRO – É o responsável pelas finanças da Flotilha. Deve manter e supervisionar em colaboração com o Comodoro os registros contábeis, fichas financeiras e contas bancárias. Só deve desembolsar fundos com autorização expressa do Comodoro e do seu Vice.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA ANUAL

ARTIGO 17º - A maioria simples dos votos presentes deve decidir todas as questões.

ARTIGO 18º - As decisões tomadas na Assembleia Anual são definitivas, deverão ser implementadas imediatamente e contra elas não caberá apelo. Elas terão validade para toda a temporada a se iniciar e poderão ser ratificadas ou retificadas na Assembleia Anual seguinte.

ARTIGO 19º - Os membros ausentes nas Assembleias poderão se fazer representar por outros membros desde que notifiquem por correio eletrônico aos demais membros com pelo menos 72 horas de antecedência.

ARTIGO 20º - Assembleia Anual da Flotilha terá os seguintes poderes:

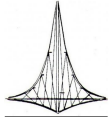
- a. Eleger o Comodoro e demais membros da diretoria;
- b. Deliberar sobre local e data aproximada dos eventos da Flotilha;
- c. Deliberar quaisquer questões referente à Flotilha.

ARTIGO 21º - A ordem dos assuntos da Assembleia anual deve ser a seguinte:

- a. Chamada dos presentes;
- b. Registrar em Ata todas as deliberações;
- c. Apreciação de propostas de emendas;
- d. Assuntos inacabados;
- e. Novos assuntos;
- f. Encerramento da Assembleia.

ARTIGO 22º - A Eleição do **Comodoro** seguirá os seguintes princípios:

- a. O candidato a **Comodoro** deverá ser membro da Flotilha pôr, no mínimo **1 ano**, e pode ser reeleito por mais **um período**;
- b. Poderão votar todos os Membros da Flotilha presentes à Assembleia, em dia com seus compromissos;
- c. O novo **Comodoro** deverá ser eleito por maioria simples. A votação, a critério dos presentes, poderá ser por aclamação.



CAPÍTULO VIII – DA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 23º - Todos os barcos filiados a Flotilha devem pagar a mensalidades “Capítulo II”, definida em Assembleia Anual.

ARTIGO 24º - Os valores para o pagamento da taxa anual da Flotilha devem ser fixados pela Diretoria a cada ano e levadas para aprovação na Assembleia Anual da **ABCBR32**.

ARTIGO 25º - O controle das despesas e receitas será feito pelo Tesoureiro, que manterá a Diretoria e demais membros da Flotilha informados da situação financeira.

ARTIGO 26º - Quaisquer despesas deverão ser autorizadas pelo **Comodoro**.

ARTIGO 27º - O Tesoureiro deverá apresentar, semestralmente, um relatório financeiro detalhado aos membros por ocasião da Assembleia Anual.

CAPÍTULO IX – DA SUSPENSÃO E EXPULSÃO

ARTIGO 28º - Um membro pode ser suspenso por violação grosseira das regras de regata, por conduta antiesportiva, ou por, depois de devidamente alertado, não cumprir o Estatuto e/ou o Regulamento da Flotilha.

§ 1º - A aplicação e duração de sua suspensão serão decididas pela Diretoria;

§ 2º - Decisões de penalidades deverão ser ratificadas em assembleia extraordinária específica para este assunto.

ARTIGO 29º - Um membro só pode ser expulso por violação grosseira e repetida do Estatuto e/ou Regulamento da Flotilha ou por improbidade administrativa grave na condução de negócios relacionados com a Classe. Para a expulsão é necessário o voto de 3/4 dos presentes na Assembleia Anual.

CAPÍTULO X – DOS APELOS

ARTIGO 30º - Serão recebidos pela Diretoria os seguintes apelos:

§ 1º - Decisões da Flotilha;

§ 2º - Decisões de Comissões de Regatas em desacordo com o Regulamento da Classe;

§ 3º - Recursos sobre penalidades aplicadas na forma do Art. 28 (§ 1º).

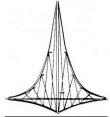
ARTIGO 31º - Não serão aceitos apelos contra decisões da Comissão de Regatas a respeito de regras de regata, decisões tomadas em Assembleia Anual e quaisquer outros além dos citados no Art. 28º.

ARTIGO 32º - A notificação do apelo deve ser preenchida e recebida pelo **Comodoro**, dentro de dez dias da publicação da decisão sobre a qual o apelo foi realizado.

ARTIGO 33º - A Diretoria deve responder ao apelo em um prazo de até trinta dias contados a partir do seu recebimento.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos por Assembleia Extraordinária a ser instalada conforme previsto neste Estatuto.



ARTIGO 35º - Qualquer membro da Flotilha poderá solicitar uma reunião a qualquer momento para discutir qualquer assunto relacionado à Flotilha, exceto aqueles já decididos em Assembleia Ordinária.

2. REGULAMENTO DA FLOTILHA DO BRASÍLIA32 DO RIO DE JANEIRO – RJ

CAPÍTULO I – DAS REGRAS

ARTIGO 1º - As regatas da Classe Brasília32 devem ser governadas pelas regras da **FEVERJ**.

ARTIGO 2º - Para o cálculo do Ranking anual da Flotilha BR32, serão considerados apenas os resultados, fornecidos pelos organizadores das regatas, dos barcos regularizados na Flotilha conforme a Seção 2 – Capítulo II deste estatuto.

§ 1º - Campeonato Estadual terá peso dois, para fins de cálculo do ranking.

§ 2º - Cada barco terá direito a 3 (três) descartes, dentro das regatas válidas, previstas no calendário anual da FEVERJ, para cálculo do ranking.

§ 3º - As regatas “Ele-Ela e Solitário” não serão consideradas para cálculo do ranking.

ARTIGO 3º - O respeito ao estatuto assim com a FEVERJ é fundamental para proteção dos proprietários. Os Comandantes poderão solicitar ao Comodoro da Flotilha a interceder junto aos Clubes o não reconhecimento do referido estatuto.

ARTIGO 4º - A penalidade para uma falta ou para uma violação de uma das regras, constantes deste Regulamento é a desclassificação. É responsabilidade de todos os membros o conhecimento das regras em vigor.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO DOS BARCOS

ARTIGO 5º - Um barco Brasília 32, somente estará habilitado a competir em eventos da Classe se:

§ 1º - Estiver em dia com a Flotilha.

§ 2º - Satisfizer todos os requisitos do estatuto.

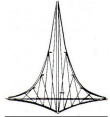
§ 3º - O Proprietário tem que fazer parte da Tripulação.

CAPÍTULO III – DA TRIPULAÇÃO

ARTIGO 6º - O número de pessoas a bordo de cada barco deverá ser de dois a seis, não podendo variar em um mesmo evento, por exemplo – Campeonato estadual.

§ 1º - O Comandante, proprietário, poderá optar em participar das regatas na configuração solitário, sendo que, **o não cumprimento de artigo 6º**, será de total responsabilidade do comandante da embarcação. Cabendo somente a ele, todos os ônus advindos de um possível acidente.

§ 2º - **Isenção de Responsabilidade:** É de livre escolha dos membros desta Flotilha, a participação de quaisquer competições, sem a necessidade de comunicação prévia. Considere a regra 4, **Decisão de Competir**. Desta forma, a Flotilha não é corresponsável por quaisquer



danos materiais, físicos ou eventual morte, relacionados diretamente com as referidas competições.

ARTIGO 7º - O timoneiro não poderá ser substituído durante uma competição exceto: temporariamente, por motivo de força maior ou em regatas com mais de 06 (seis) horas de duração. Não é permitida a mudança de timoneiro durante uma série de regatas ou campeonatos.

ARTIGO 8º - Durante uma série de regatas ou campeonatos os demais membros da tripulação não poderão ser trocados, salvo por motivo de força maior, devendo o comandante fazer a substituição e deverá ser declarado e autorizado pela comissão de regata.

§ 1º - O comandante não poderá, em hipótese nenhuma, alterar o número da sua tripulação.

CAPÍTULO IV – DA REGRA DE MEDIÇÃO

ARTIGO 9º - Nenhuma embarcação necessitará de medição. A não ser que contrarie algum artigo deste capítulo.

§ 1º - Estamos considerando como base os dados “Standard”. Vide anexo 3.1

ARTIGO 10º - CASCO, CONVÉS E INTERIOR – O casco, convés, interior e peças devem ter como referência o projeto original do Brasília32, obedecendo as alterações de projeto por parte dos estaleiros Aquários e Brasília Náutica.

Estes itens deverão ser idênticos ou guardar o máximo possível de similaridade de formato, peso e centro de gravidade, quilha, leme, mastro, etc.

ARTIGO 11º - Se houver indícios, consideráveis, de excesso de desconformidade com o projeto original, que possa trazer significativa vantagem no desempenho de um barco sobre outro, qualquer das partes envolvidas em uma regata poderá solicitar formalmente ao **Comodoro** da Flotilha ou autoridade competente uma nova vistoria do barco que esteja em discordância com as regras.

ARTIGO 12º - VELAS – As velas devem atender as especificações descritas abaixo:

§ 1º - Grande – Tecido de poliéster (*dacron®* ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada (“*prolam*”), opcionalmente com até duas forras de rizo e dispositivo de achatamento (flattening reef), poderá fazer uso também de vela tipo full batten.

§ 2º - Genoa, em tecido de poliéster (*dacron®* ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada (“*prolam*”).

§ 3º - Balão simétrico (spinnaker) ou assimétrico (Genaker) em tecido de nylon.

§ 4º - Buja de temporal em tecido de poliéster (*dacron®* ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada (“*prolam*”).

§ 5º - Velas de reserva podem ser levadas a bordo em regata.

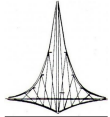
§ 6º - É permitido o uso de dispositivos como enrolador de vela (*furlers*).

ARTIGO 13º - DISPOSITIVOS GERAIS PARA REGATAS:

§ 1º - As embarcações poderão estar equipadas com enrolador de genoa, bimini, plataforma de popa, roda de leme ou cana de leme, gurupés, geladeira, targa, churrasqueira, etc.

§ 2º - Toda embarcação tem que estar devidamente identificada com nome e numeração;

§ 3º - Colchonetes (estofamento) de proa, central e popa;



ESTATUTO E REGULAMENTO DA FLOTILHA BRASÍLIA 32 RIO DE JANEIRO – RJ

- § 4º - Todas as tampas de paiol;
- § 5º - Banheiro, tanque d'água e toda a hidráulica para suportar o projeto do Brasília32;
- § 6º - Fogão, motor, bateria;
- § 7º - Âncora com peso mínimo de 15 Kg e 30 metros de cabo 3/8"
- § 8º - Coletes salva-vidas em número igual ao de tripulantes a bordo;
- § 9º - Bomba de porão, elétrica e ou manual.

CAPÍTULO V – DO CAMPEONATO ESTADUAL

O CAMPEONATO ESTADUAL do Brasília32 será regido pelas regras, vigente, da FEVERJ.

A FEVERJ, colocará no seu calendário anual, as regatas que farão parte do Estadual da Classe Brasília32, a relação das regatas pré-acordada ente a FEVERJ e a Flotilha, encontra-se no Anexo 3.4.

O formato adotado será de descarte, onde cada comandante, deverá descartar os dois piores resultados, do total de oito regatas.

O critério de pontuação, para o estadual, será regido pelas regras da FEVERJ.

- § 1º - A embarcação que não tiver em dia com a FEVERJ, não estará apta a participar do ESTADUAL.

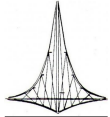
CAPÍTULO VI – DA VALIDADE

- § 1º - Este Estatuto substitui integralmente todas as disposições anteriores.

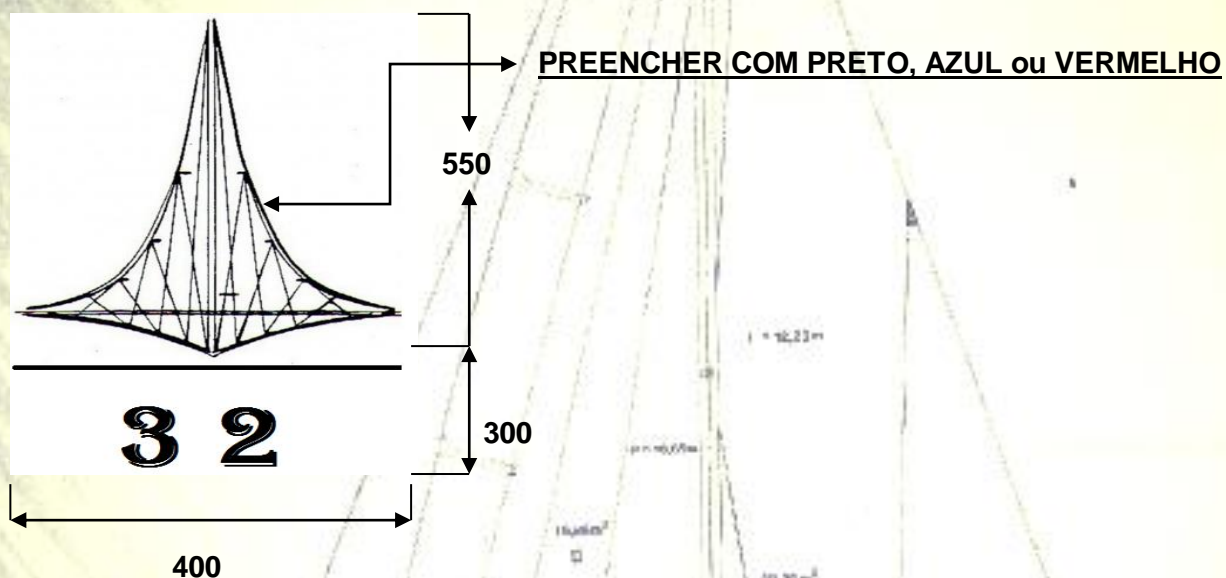
3. AMEXOS

3.1 – Especificação Standard:

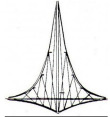
- § 1º - Comprimento total – 9,60 m.
- § 2º - Boca máxima – 3,15 m.
- § 3º - Linha d'água – 7,80 m.
- § 4º - Calado – 1,70 m.
- § 5º - Altura da cabine – 1,84 m.
- § 6º - Tanque d' água – 200 lit.
- § 7º - Deslocamento – 4000 kg.
- § 8º - J – 4,00 m.
- § 9º - l – 12,23 m.



- § 10º - P – 10,65 m.
§ 11º - Área Velica (Genoa 100%) – 40,30 m².
§ 12º - Estaleiros – Aquários e Brasília Náutica.
§ 13º - Projeto – Gilberto Saeger.
§ 14º - Ano (início / fim) – 1976 / 1983.

3.2 – Insígnia:**3.3 – Comandantes que contribuíram para esse feito:**

1. Paulo Cesar Baptista de Araujo – TUCUNARE – ICJG - COORDENADOR;
2. Rolf Riegger – FRENCH KISS – ICJG;
3. Carlos Werner – PEQUOD – RYC;
4. Cida Magnago– IRIRI RIO – CNC;
5. Ricardo Távora – IANSÃ – ICRJ;
6. Gilberto, Nilton e Raul – TAYKONG – CRG;
7. Ari Emilio – MALIBUII – JEQUIÁ;
8. Simão Pereira – NUMBER ONE – RYC;
9. Jorge Prado – FARUK – JIC.

**3.4 – Campeonato Estadual:**

O Campeonato Estadual será regido pelo conceito de Ranking, conforme as regras da FEVERJ, onde cada barco descartará dois resultados.

Segue abaixo a relação das regatas, que farão parte do calendário da FEVERJ para o Campeonato Estadual da Flotilha do Brasília32.

- I. Aniversário do late Clube Rio de Janeiro.
- II. Aniversário do Rio Yacht Club
- III. Aniversário do late Clube Guanabara.
- IV. Aniversário Praia Clube São Francisco.
- V. Aniversário late Clube Brasileiro.
- VI. Regata da FAB.
- VII. Rega da Escola Naval.
- VIII. Almirante Tamandaré.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

